



RESSO NACIONAL

MPV 932
00091

MEDIDA PROVISÓRIA N° 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

CD/20715.27338-92

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____/2020

Suprime-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Sob o argumento de contribuir com medidas para o enfrentamento à situação decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19), o Poder Executivo editou a MPV 932/2020 para alterar as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos.

O artigo 1º da MPV, por um lado, reduz em 50% a contribuição atualmente destinada pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses, e por outro, prestigia o próprio governo, que passa a dispor do dobro da taxa de retribuição à Receita Federal de 3,5% para 7%.

A presente emenda visa suprimir o artigo 1º da citada MPV que propõe que, “Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais”.

Julgamos tratar-se de medida pouco eficaz para os fins a que se propõe, vez que a redução das contribuições destinadas ao Sistema S nos moldes projetados pela MPV pelo período dos próximos três meses trará grandes impactos para o conjunto de organizações que desenvolvem treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, tendo como principal reflexo o fechamento de unidades, desligamento de colaboradores e drástica redução da quantidade de atendimentos ao público destinatário dos serviços ofertados.

Ademais, a situação de pandemia ora enfrentada no Brasil e no mundo traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem social e econômica, e exige a adoção de medidas estratégicas por parte do governo e dos poderes constituídos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços dessas instituições e a manutenção dos postos de trabalho.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de abril de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF